Sexta-feira 8 de Fevereiro de 1924 — I Série — Número 29

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NUMERO — 1$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 200$	Semestre	110$
A 1.ª série . . .	» 80$	»	42$
A 2.ª série . . .	» 70$	»	37$
A 3.ª série . . .	» 70$	»	37$

Avulso: Número de duas páginas $20; de mais de duas páginas $20 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$ a linha, acrescido de $03 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos no § único do artigo 3.º do decreto n.º 9:120, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 197, 1.ª série, de 13-IX-1923.

SUMÁRIO

Ministério do Comércio e Comunicações:

Rectificação ao decreto n.º 9:406, que abre um crédito especial com destino ao Fundo de protecção à marinha mercante e portos nacionais.

Ministério das Colónias:

Diploma legislativo colonial n.º 6 — Concede o direito de promoção ao pôsto de alferes a todos os primeiros sargentos e sargentos ajudantes das extintas companhias de saúde que obtiveram aprovação no concurso para oficiais de administração de saúde das colónias, estabelecido pelo artigo 10.º do regulamento de promoções de 6 de Junho de 1911.

Decreto n.º 9:414 — Dá nova redacção ao § único do artigo 221.º do regulamento para o serviço de permutação de fundos por intermédio dos correios das colónias portuguesas, aprovado pelo decreto n.º 1:246 — Determina que o fabrico de cadernetas de toda a espécie de vales passe a ser encargo das respectivas colónias.

Diploma legislativo colonial n.º 7 — Autoriza a Companhia de Moçambique a suprimir o imposto de farolagem e balizagem que foi autorizada a cobrar nos territórios que administra, por decreto n.º 8:522.

Ministério da Instrução Pública:

Nova publicação, rectificada, dos programas para o ensino das disciplinas do Conservatório Nacional de Música, insertos no *Diário do Govêrno* n.º 10, de 15 de Janeiro de 1924.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 3:895 — Designa a letra D para servir durante o período que decorre desde 1 de Maio de 1924 a 30 de Abril de 1926 no afilamento de todas as medidas e instrumentos de pesar e medir.

Nova publicação, rectificada, do artigo 3.º do decreto n.º 9:278, que aprova o regulamento do Internato dos Serviços Clínicos e Laboratoriais dos Hospitais Civis de Lisboa.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário do Govêrno* n.º 26, de 4 do corrente, o decreto n.º 9:406, da mesma data, novamente se rectifica o seguinte:

No artigo 155.º-H, onde se lê: «16:756.983$65», deverá ler-se: «10:756.983$65».

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 7 de Fevereiro de 1924. — O Director dos Serviços, *António Ramalho Ortigão Peres.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição Técnica de Saúde

Diploma legislativo colonial n.º 6

(Decreto)

Considerando que o decreto n.º 5:750, de 10 de Maio de 1919, concedeu o direito de promoção ao pôsto de alferes aos sargentos ajudantes que tivessem obtido prèviamente aprovação no concurso para oficiais de administração de saúde das colónias, embora tivessem atingido o limite de idade; e

Sendo certo que o legislador considerou justa a concessão dessa regalia, atendendo às condições espinhosas em que os enfermeiros das colónias prestam os seus serviços, sob a acção dos climas tropicais e solo insalubre; mas

Não tendo sido justo nem equitativo que tal concessão fôsse limitada sòmente aos sargentos ajudantes que se encontrassem nas circunstâncias anteriormente expostas, pois ao mesmo concurso concorreram também primeiros sargentos; e

Sendo portanto de toda a justiça generalizar a todas as praças de pré que tomaram parte no concurso, a que se refere o artigo 2.º do decreto n.º 5:750, a regalia consignada no citado artigo;

Usando da faculdade que me confere o artigo 67.º-B da Constituïção Política da República Portuguesa, e nos termos do § 1.º do artigo 3.º da lei n.º 1:022, de 20 de Agosto de 1920:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º A todos os primeiros sargentos e sargentos ajudantes das extintas companhias de saúde que obtiveram aprovação no concurso para oficiais de administração de saúde das colónias, estabelecido pelo artigo 10.º do regulamento de promoções de 6 de Junho de 1911, é concedido o direito de promoção ao pôsto de alferes, embora tenham atingido ou venham a atingir o limite de idade.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar.

Para ser publicado no Boletim Oficial de todas as colónias.

Paços do Govêrno da República, 8 de Fevereiro de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Mariano Martins.*

Direcção Técnica do Fomento

2.ª Repartição

Decreto n.º 9:414

Atendendo a que pelo decreto n.º 8:156, de 22 de Maio de 1922, foi elevado de 200$ para 500$ o máximo